



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER N° 091/16 – CEFOR

Altera o *caput* e inclui incs. I e II no *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, estendendo o prazo de proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana – VTHs – no trânsito do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 221/16, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer 147/16, aprovado em 06 de junho de 2016, manifestou-se de igual modo à Procuradoria, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em sua Exposição de Motivos, o Autor do Projeto apresenta como objetivo modificar dispositivo da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências.

O Projeto visa, na realidade, a alteração do art. 3º da Lei 10.531, para fixar um novo prazo para proibição, em definitivo, da circulação de veículos de tração humana (VTH), no trânsito de Porto Alegre, estendendo para nove anos o prazo de proibição da sua circulação. Ou seja, acrescentando mais 01(um) ano de permissão para circulação daquele tipo de veículo.

Alega o Autor que, exemplificando com o caso da Associação de Reciclagem Ecológica da Vila dos Papeleiros, foi verificado que mais de uma centena de utilizadores de VTHs ainda não foram sequer cadastrados. E que a situação é semelhante em muitos outros núcleos de catadores da região central.



PARECER N° 091 /16 – CEFOR

Considerado o período de 08(anos) já concedido para esse cadastramento, temos a convicção que não será mais 01 (um) ano que irá preencher essa falha, cuja causa não foi apontada pelo Autor.

Observe-se que o prazo dado pela Lei 10.531, para proibição da circulação de VTAs e VTHs, era DEFINITIVO (destaque nosso).

Não há outro entendimento possível para o termo “definitivo” que o de “sem volta”, “final” ou “derradeiro”.

Somos, então, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2016.

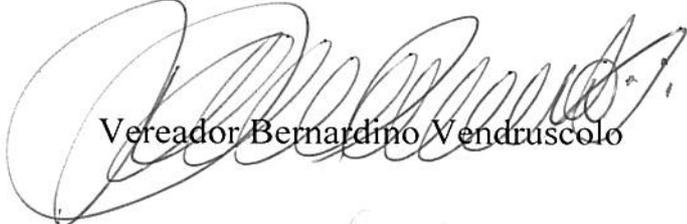


Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 28.06.16



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela